



# Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I    Nº    1 6 9 2

Institui o Conselho Comunitário de  
Habitação CONCOHAB.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Comunitário  
de Habitação CONCOHAB.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Habitação  
CONCOHAB tem por finalidade a elaboração, coordenação, fiscaliza-  
ção, acompanhamento e/ou execução do Programa de Habitação Popu-  
lar no Município de Monte Alegre de Minas, competindo-lhe:

I - Detectar as necessidades e propor a política  
habitacional para o Município;

II - Estabelecer prioridades para execução do  
Programa, tendo em vista as suas peculiaridades e necessidades;

III - Compatibilizar planos municipais com os es-  
taduais e federais;

IV - Propor, acompanhar e fiscalizar o Programa  
de Habitação Popular do Município com finalidade de estimular a  
construção de casas para famílias de até 5 (cinco) salários míni-  
mos de renda mensal, sob a forma de financiamento obtido através  
da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG;

V - Selecionar os beneficiários do Programa;

VI - Propor locais apropriados para as constru-  
ções, a tipologia adequada a cada família e a forma de execução  
seja através de mutirão, administração própria dos beneficiários,  
contratação de firmas construtoras ou outros meios.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Habitação é  
constituído por:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municí-  
pal, que será o presidente do Conselho;

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municí-  
pal, indicados pela própria Câmara;



# Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

-02-

III - Um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 05 (cinco) representantes de Segmentos da Sociedade Civil do Município, convidado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos legais.

Art. 4º - Em caso de falta e impedimento do representante designado para presidir o Conselho, o Prefeito Municipal indicará o substituto.

Art. 5º - Os membros do Conselho Comunitário de Habitação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - O exercício da função de membro do Conselho Comunitário de Habitação é gratuito e considerado serviço público relevante, para os fins de legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS ,  
07 DE JUNHO DE 1.993.

  
Dr. Ciro Araujo Mendonça  
Prefeito Municipal

  
Benedita Vieira  
Diretora Deptº de  
Expedição de Registros